

Lei n.º 34/59

Toma Providências Higiene Pública

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado Espírito Santo, usando suas atribuições,

Decreta:

Art. 1.º) - Fica terminantemente proibido o escoamento de águas servidas para as ruas desta cidade. As residências, que não estiverem providas de instalações, o seu proprietário fica obrigado a fazer, dentro ou fora do lote, uma fossa para o filtramento das águas, evitando a saída das mesmas para o lote do vizinho ou para a rua.

Continuação Lei nº 34/59

Art. 2º) - A fossa, quando construída dentro da rua, será antes requerido o local à fiscalização, verbalmente, a fim de evitar que a mesma ocupe o lugar destinado ao passeio, bem como evitar os lugares de maior acesso de veículos pesados.

Art. 3º) - A fossa quando construída dentro da rua, terá que ser revestida de tijolos queimados, com argamassa forte e tampão de cimento armado, êste as expensas da Prefeitura, até que seja resolvido, definitivamente, o problema de esgotos sanitários.

Art. 4º) - O proprietário que possui o serviço de canalização, com saída para a rua, terá que requerer, verbalmente, a fiscalização Municipal para designar o local da fossa, abri-la de modo que a água servida entorne dentro da fossa que servirá de filtro, deixando o tampão a cargo da Prefeitura que será construída conforme prescreve o art. 3º.

Art. 5º) - A Prefeitura manterá fiscalização permanente visitando as fossas a fim de evitar que as mesmas sejam transformadas em focos de mosquito, combatida a existência de insetos em proliferação, o fato será levado ao conhecimento do Prefeito, que, incontinentemente, tomará as providências junto à Saúde Pública do Estado. -

Art. 6º) - A remoção do lixo será feita, diariamente, pela Prefeitura, no sentido de evitar que o mesmo seja jogado nas ruas, sendo necessário, portanto, que cada casa tenha à porta uma lata ou caixote com tampa para evitar a exalação e acúmulo de moscos. -

Art. 7º) - O não cumprimento da presente Lei importará ao infrator multa de duzentos a quinhentos cruzeiros, cobrada de uma só vez. As multas somente serão

J. N. Piery ²⁰

Continuação Lei 34/59

aplicadas após 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei. -
Art. 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

R. P. e cumpre-se

Sala das Sessões, 15 de julho de 1959

(ass) Antônio Vale

(Presidente)